

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.508, DE 2007

Obriga a criação de unidade do Procon nos aeroportos brasileiros, e dá outras providências.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Júlio Delgado

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.508, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Felipe Bornier, estabelece a obrigatoriedade da instalação do Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON em cada um dos aeroportos brasileiros, através de convênios de cooperação firmados no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta a necessidade da medida proposta para proteger o consumidor, muito prejudicado pela deterioração dos serviços da aviação comercial brasileira.

Submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado João Campos.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos o projeto em apreciação muito conveniente e oportuno em defesa do consumidor.

Realmente, a deterioração dos serviços da aviação comercial tem imposto enorme custo ao consumidor brasileiro. Para reverter esta situação, é preciso a adoção de medidas que agilizem o ressarcimento aos prejuízos causados. Também torna-se necessária a tomada de providências que previnam transtornos aos usuários do transporte aéreo.

Assim, é preciso que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor esteja presente nos aeroportos, para verificar a qualidade do atendimento ao consumidor e adotar as providências cabíveis, no caso de infrações. Então, esta Unidade desempenhará basicamente as seguintes atribuições:

- orientação aos consumidores sobre seus direitos;
- aplicação das sanções previstas em lei;
- comunicação à polícia judiciária;
- representação ao Ministério Público;
- articulação entre os órgãos públicos envolvidos.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.508, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JULIO DELGADO
Relator